

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 65/AD/B/2021

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Implementação de Programa de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) em 10 equipamentos desportivos do município".

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde o dia seguinte à da sua assinatura até ao limite máximo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de €16.490,00 (dezassex mil, quatrocentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:
 - a. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos;
 - b. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - c. Executar o serviço nas condições exigidas pela legislação em vigor;
 - d. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - e. Proceder à entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - f. Cumprir os prazos de entrega;
 - g. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e instalação dos bens, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - h. Acautelar a garantia dos bens;
 - i. Efetuar o serviço de gestão e manutenção dos equipamentos;
 - j. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município;

- k. Ser responsável perante o Município de Ílhavo, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues, bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- l. Quando os bens não se encontrarem em perfeitas condições, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os mesmos, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado da data da devolução;
- m. Assumir todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para os locais de entrega;
- n. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.
2. O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Ílhavo deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Ílhavo, das respetivas faturas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As faturas corresponderão, no primeiro ano, à aquisição de material e implementação do Programa de desfibrilhação Automática Externa (PDAE) e, nos anos seguintes, aos serviços de Gestão e Manutenção conforme anexo I.
3. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services.
4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 11.^a

Caução

Não é exigida caução

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I
Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.^a

Âmbito

O âmbito do contrato consiste no fornecimento de 10 desfibriladores para equipamentos desportivos situados no Município de Ílhavo, com o intuito de dar cumprimento ao preconizado pelo Decreto-lei nº 188/2009 de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 184/2012 de 8 de agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) por não médicos, bem como, a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos ao abrigo do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) e do Plano Nacional de Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) no acesso público à desfibrilhação.

Cláusula 15.^a

Modo e entrega dos bens

1. Os bens devem ser entregues no prazo de 30 dias após a data da assinatura do contrato.
2. Os equipamentos serão entregues nos seguintes locais:

Local	Morada
Pavilhão da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes	Rua da Escola Secundária 5, 3830-135 Ílhavo
Pavilhão da Escola Básica José Ferreira Pinto Bastos	Rua Gabriel Ançã - 3830-197 Ílhavo
Pavilhão da Escola Secundária da Gafanha da Nazaré	R. Dr. Joaquim António Vilão 19, 3830-686 Gafanha da Nazaré
Pavilhão da Escola Básica da Gafanha da Nazaré	Alameda Prior Sardo 3830-551 Gafanha da Nazaré
Pavilhão da Escola Básica da Gafanha da Encarnação	R. da Lomba, 3830-475 Gafanha da Encarnação
Pavilhão Gimnodesportivo da Gafanha do Carmo	R. da Saudade, Gafanha do Carmo, Portugal
Pavilhão Capitão Adriano Nordeste	Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo
Complexo Desportivo Sport Clube Vista Alegre	Rua dos Álamos, 1 Vista Alegre
Piscina Municipal de Ílhavo	Av. 25 de Abril, Ílhavo
Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré	Junto ao Complexo Desportivo da Gafanha

Cláusula 16.^a

Quantidades e especificações

- 1- É obrigação do cocontratante proceder à entrega dos bens a seguir identificados, de acordo com as quantidades e especificações definidas:
 - a. 10 packs de desfibrilhadores
- 2- Cada Pack de Desfibrilhadores Automáticos Externos inclui:
 - a. Desfibrilhador Automático Externo do Tipo Heart Guardian, ou equivalente;
 - b. Bolsa de Transporte e Kit de DAE;
 - c. Formação SBV-DAE (totalizando 70 formandos para os 10 desfibrilhadores)
 - d. Sinalética;
 - e. Armário de parede com Alarme;
 - f. Certificação Inicial PDAE (licenciamento);
 - g. Candidatura PNDAE;
 - h. Gestão e manutenção 1.º ano
- 3- Os seguintes componentes deverão estar presentes em cada um dos equipamentos:
 - a. Selector de modo Adulto / Pediátrico e Eléktodos Multifunções;
 - b. Auto Check – Energia da Bateria, Alimentação do Circuito e Operação dos botões;
 - c. Velocidade de análise de ECG – 8,5 Segundos;
 - d. Velocidade de carregamento de choque – 8 Segundos;
 - e. Transmissão de dados via Bluetooth
- 4- Sem prejuízo às obrigações legais e obrigações decorrentes do contrato gerais deste Caderno de Encargos, decorrem para os componentes seguintes os seguintes prazos de garantia:
 - a. Garantia do DAE – 5 anos;
 - b. Validade eléctrodos - 2 anos;
 - c. Validade bateria - 4 anos.

Nota: Qualquer referência a marcas no presente caderno de encargos deve ser interpretada no sentido de que as mesmas servem apenas como referência, podendo ser apresentada qualquer marca ou modelo equivalente, com características iguais ou superiores e que garantam 100% de integração, de acordo com o disposto no n.º 9 do art.º 49.º do CCP

Cláusula 17.^a

Outras obrigações

- 1- Os serviços de gestão e manutenção dos equipamentos destinados à implementação do Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE) contemplam, obrigatoriamente, os seguintes serviços:
- a. Acompanhamento do PDAE;
 - b. Relatórios semestrais para o INEM I.P.;
 - c. Validação dos operacionais DAE;
 - d. Atualização do PDAE;
 - e. Certificação anual do PDAE;
 - f. Direção médica;
 - g. Auditoria médica em caso de utilização – 1 por ano por equipamento;
 - h. Gestor PDAE;
 - i. Arquivo e gestão de documentação do PDAE;
 - j. Substituição de elétrodos findo o prazo de validade ou vida útil;
 - k. Substituição de bateria findo o prazo de validade ou vida útil;
 - l. Substituição do equipamento em caso de avaria.
- 2- No âmbito da implementação do PDAE, o cocontratante promove a formação necessária, designadamente:
- a. Formação SBV-DAE – 1 grupo de formandos por cada equipamento (totalizando um mínimo de 70 formandos).

Cláusula 18.^a

Prestação do serviço

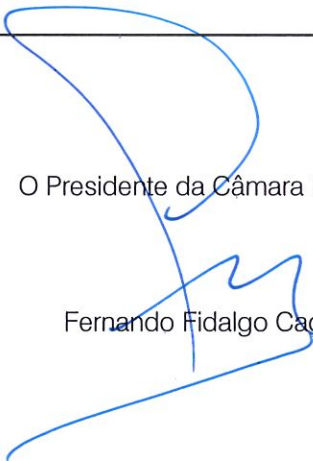
Ano	Descrição*	Quantidade
1.º ano	Pack Desfibrilhador Automático	10
2.º ano e seguintes	Gestão e Manutenção	1 por DAE

*conforme cláusulas 16.^a e 17.^a do presente caderno de encargos

Cláusula 19.^a

Inoperacionalidade, discrepâncias ou defeitos

No caso de não se verificar a total operacionalidade dos equipamentos, de acordo com o definido em caderno de encargos, deve o Município de Ílhavo informar/notificar, por escrito, o cocontratante, devendo o mesmo proceder, à sua custa, e no prazo razoável acordado com o Município de Ílhavo, às substituições necessárias que garantam a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoiló